

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.571.501/0001-35, COM SEDE NA RUA DOM ELIZEU, Nº 51, CENTRO, NESTA CIDADE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SEU PRESIDENTE, O SENHOR JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO CPF Nº 006.832.846-06, RG MG-8193159 SSP/MG, RESIDENTE À RUA BELO HORIZONTE, 666 – CENTRO, SIMPLESMENTE DENOMINADA DORAVANTE CIDADE, CONTRATANTE, E, DE OUTRO, A EMPRESA PALIMONTES COMÉRCIO E CAPITÃO à RUA ESTABELECIDA LTDA. SERVICOS SARMENTO, 301, SÃO JOÃO, MONTES CLAROS/MG, CEP- 39.400-316, TELEFAX (038) 223-1111, INSCRITA NO CGC SOB Nº 17.027.418/0006-08 E INSC. EST. Nº 433.053.577-0670, REPRESENTADA POR SUA GERENTE COMERCIAL BETÂNIA MARIA AQUINO VIANA, RG Nº M-2.902.881-SSP/MG E CPF N° 551.767.206-04, CELEBRAM POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO, UM CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ELABORADO DE ACORDO COM A LEI 8.666 REDITADA EM 06 DE JULHO DE 1.994, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços, por parte do **CONTRATADO**, de Assistência Técnica com Manutenção Preventiva e Corretiva em sua máquina copiadora **Brother** modelo **DCP** – **8085 DN Network** com cobertura de Mão-de-Obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste CONTRATO será executado diretamente por técnicos da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, com visita mensal programada a título de Manutenção Preventiva ou Manutenção Corretiva (consertos do equipamento), garantindo no mínimo de 09 (NOVE) visitas na vigência do contrato.

2.2 Caso Ocorra fato impeditivo, de responsabilidade exclusiva da Palimontes, as visitas faltantes serão compensadas após o vencimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31/12/2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

They been



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 - CEP 38650-000 - Bonfinópolis de Minas - MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de 1.557,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais) em 09 (nove) parcelas, no valor de R\$ 173,00 (cento e setenta e três reais).
- 4.2 O pagamento de que trata a sub-cláusula anterior será realizado até o dia 05(cinco) do mês subseqüente a efetiva prestação de serviço, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4004 - 33.90.39.00 - ficha 026 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

- **6.1** Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:
 - I Usar o equipamento adequadamente, ou seja, não ultrapassar o limite mensal de 10.000 cópias, bem como, utilizar os suprimentos e peças conforme indicação dos técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, não permitindo intervenção técnica própria ou de terceiros, pelas quais não responsabilizaremos em caso de danos.
 - II responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;
 - III- zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.
 - **6.2** Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:
 - I cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste
 CONTRATO;
 - II responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**
 - III efetuar 01 (uma) visita mensal programada a título de manutenção preventiva e manutenção corretiva (consertos do equipamento).
 - IV encaminhar em tempo hábil as notas fiscais de prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo das penalidades previstas na legislação específicas (Lei 8.666, de 1993, e modificações posteriores), e em caso de inadimplemento das condições estabelecidas

Association of the second of t



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG E-mail: camara.bonfin@uol.com.br

neste CONTRATO, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do preço pactuado na CLÁUSULA QUARTA.

7.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á civilmente pelos danos que, nessa qualidade, causar a terceiros, decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se ocorrerem as hipóteses previstas no art. 77 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

9.1 Este CONTRATO é celebrado com dispensa de licitação, nas condições previstas no art. 24, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

BONFINÓPOLIS DE MINAS (MG), 28 DE MARÇO DE 2014.

VEREADOR JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA Presidente

P/CONTRATANTE

BETÂNIA MARIA AQUINO VIANA P/Contratada

TESTEMUNHAS:

. Vanilda Muniz des Santes CPF: 059868196-59

2. Oliver O. B. Polma CPF: 028.169.326-99